



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

A Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h30min do dia 27 de janeiro de 2026, no portal eletrônico <https://bbmnet.com.br>, será realizada sessão pública destinada ao recebimento de propostas e documentos de habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2025, critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE", modo de disputa ABERTO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, além do estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, incluindo equipamentos novos e já existentes, com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra técnica, conforme solicitações das Secretarias Municipais demandantes de Córrego Novo/MG e de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico <https://bbmnet.com.br> e as constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as informações do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar quando:

2.2.1. A constituição e o funcionamento observarem a legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971, Lei nº 12.690/2012 e LC nº 130/2009);

2.2.2. For apresentado demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas;

2.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedada a indicação nominal de pessoas pela Administração;

2.2.4. O objeto referir-se, nas cooperativas da Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social, a serem executados de forma complementar.

2.3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) interessados em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

b) empresas punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

c) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



d) empresas com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.3.1. A vedação da alínea “d” estende-se às eventuais subcontratadas;

e) pessoas físicas ou jurídicas condenadas por exploração de trabalho infantil, submissão a condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes em condições vedadas, nos últimos 5 anos.

2.4. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente pelo sistema até a data e horário da abertura da sessão.

2.5. É facultado enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar, no sistema, o **valor total por lote**, já incluídos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas.

2.7. Deverá descrever no campo próprio do sistema as informações essenciais exigidas no Termo de Referência ou declarar “de acordo com o edital”.

2.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

2.8.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2.8.2. que sua proposta está em conformidade com o edital;

2.8.3. que observa o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.9. ME, EPP e MEI deverão declarar que atendem ao art. 3º da LC nº 123/2006.

2.10. Declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas.

2.11. Todas as propostas permanecerão disponíveis no sistema, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá substituir ou retirar a proposta.

2.13. As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão.

2.14. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratar, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014, e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (art. 47 da LC nº 123/2006).

3.1.1. Para cumprimento do disposto no art. 47 da LC nº 123/2006, aplicam-se os mecanismos previstos no art. 48 da mesma Lei Complementar, em especial:

a) preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;



b) possibilidade de regularização fiscal tardia, observados os prazos legais;

c) possibilidade de adoção de margem de preferência de até 10% (dez por cento) em favor de ME, EPP e MEI sediados local e/ou regionalmente, com fundamento no art. 48, §3º, da LC nº 123/2006, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, fortalecer o comércio e a prestação de serviços locais, estimular a geração de empregos e renda, e reduzir custos logísticos e prazos de entrega em razão da proximidade geográfica.

3.1.2. Não haverá reserva de cota de 25% para participação exclusiva de ME/EPP/MEI, por ausência de cabimento nas condições deste certame (§1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3. A participação neste certame não é exclusiva a ME, EPP e MEI, sendo permitida a participação de empresas de todos os portes que atendam integralmente aos requisitos deste Edital.

3.2. Nos termos do art. 49 da LC nº 123/2006, o tratamento diferenciado não se aplicará quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.3. A licitação observa os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo a ampla competitividade e garantindo, sempre que viável e vantajoso, o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional.

4. DA PARTICIPAÇÃO LOCAL E REGIONAL

4.1. Em atenção ao entendimento vigente do TCE/MG, não se adotarão cláusulas de regionalização que limitem a competição.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

5.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.



5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, o portal <https://bbmnet.com.br>, observando-se:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e a senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico disponibilizado pelo provedor;
- c) O usuário deverá comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança da senha para imediato bloqueio;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor <https://bbmnet.com.br> nem ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
- e) Deverá ser solicitado o cancelamento da chave ou senha sempre que houver necessidade ou interesse do usuário.

6.2. O cadastro no sistema <https://bbmnet.com.br> deverá ser realizado em navegador compatível, no sítio eletrônico correspondente, por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presume sua capacidade técnica para realizar todas as operações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O licitante é o único responsável pelas transações efetuadas com suas credenciais, assumindo como firmes suas propostas e lances. A Administração e o provedor ficam isentos de responsabilidade por danos oriundos do uso inadequado, ainda que praticado por terceiros.

6.5. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema e providenciar correções imediatamente ao identificar inconsistências.

6.5.1. A falta de atualização poderá acarretar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações do sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de observância de mensagens, avisos ou desconexões.

6.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos participantes.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Após a publicação do edital, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, proposta comercial contendo a descrição do objeto e o preço ofertado, até a data e horário da abertura da sessão pública.

- a) A etapa prevista no item 7.1 encerra-se com a abertura da sessão pública;



- b) O envio ocorrerá por meio da chave de acesso e senha cadastrada;
- c) O licitante deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o edital;
- d) É facultado ao licitante substituir ou retirar sua proposta até a abertura da sessão;
- e) Não haverá ordem de classificação das propostas nesta fase, a qual ocorrerá somente após os lances;
- f) Os documentos da proposta e habilitação do melhor classificado somente serão disponibilizados após encerrado o envio de lances;
- g) Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser enviados pelo melhor classificado no prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, a contar da solicitação pelo pregoeiro;
- h) O pregoeiro poderá, durante toda a sessão, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- i) O prazo para apresentação destes documentos será de até **20 minutos**, via sistema;
- j) A comunicação entre licitantes e pregoeiro ocorrerá exclusivamente por mensagens no chat do sistema;
- k) Cabe ao licitante acompanhar a sessão pública e todas as mensagens emitidas pelo sistema, sob pena de responsabilização pela perda de prazos, lances ou envio de documentos.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo número e modalidade da licitação, preferencialmente com razão social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários;
- b) Conter assinatura do responsável legal;
- c) Ser elaborada preferencialmente conforme modelo do Anexo II;
- d) Conter prazo de validade mínimo de 60 dias;
- e) Prever prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entrega e instalação dos equipamentos, contado da ordem de fornecimento;
- f) Prever garantia mínima de 12 (doze) meses para os aparelhos de ar-condicionado e 90 (noventa) dias para os serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor;
- g) O licitante deve informar obrigatoriamente a marca e o modelo dos aparelhos ofertados, sob pena de desclassificação (quando aplicável).

8.2. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.3. Propostas que não atendam às exigências do edital ou impeçam a formulação de lances serão desclassificadas mediante decisão fundamentada.



8.4. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente sobre a proposta mais bem classificada.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO (FICHA TÉCNICA)

9.1. Poderá ser solicitado ao licitante melhor classificado, na fase de aceitação, o envio de ficha técnica dos equipamentos e dos serviços ofertados, contendo, quando aplicável:

- Capacidade (BTU) e modelo do aparelho;
- Tecnologia do compressor (Inverter ou similar);
- Gás refrigerante utilizado (R-410A, R-32 etc.);
- Material da serpentina (preferencialmente cobre);
- Eficiência energética (Selo Procel/INMETRO);
- Nível de ruído;
- Tensão e corrente elétrica;
- Especificações dos materiais de instalação;
- Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- Garantia dos equipamentos e serviços;
- Tempo estimado de instalação.

9.2. A exigência será feita com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que o produto ou serviço é compatível com as especificações do Termo de Referência.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

10.1. A Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas, demonstração de desempenho do equipamento, relatório técnico ou visita técnica simulada, a fim de verificar a conformidade dos aparelhos de ar-condicionado ofertados e dos serviços de instalação e manutenção, conforme especificações do edital e do Termo de Referência.

10.2. Caso as amostras, fichas técnicas ou demonstrações apresentem inconsistências de qualidade, desempenho, eficiência energética, nível de ruído, materiais utilizados ou qualquer divergência relevante em relação ao edital, a Administração poderá rejeitá-las, devendo a licitante realizar substituição ou reapresentação dentro do prazo fixado pelo pregoeiro.

10.3. Quando solicitadas, as amostras ou materiais técnicos deverão ser entregues devidamente identificados com marca, modelo, capacidade (BTUs), descrição da tecnologia empregada, e quaisquer outras informações necessárias para análise.

10.4. A Administração poderá, conforme seu juízo técnico, dispensar a apresentação de amostras físicas caso a documentação técnica seja suficiente para comprovar a conformidade do objeto.



10.5. Amostras rejeitadas ou não aproveitadas deverão ser retiradas pela licitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial. Findo o prazo, ficam autorizados o descarte ou inutilização.

10.6. Todos os custos decorrentes do envio, substituição, reapresentação e retirada de amostras ou materiais técnicos serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração ônus de qualquer natureza.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, conforme exigido neste Edital, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da notificação via sistema eletrônico.

11.2. Caso o licitante não consiga apresentar os documentos no prazo estipulado, o prazo poderá ser prorrogado por solicitação do licitante dentro do período inicial de 30 (trinta) minutos ou, a critério do Pregoeiro, sem necessidade de solicitação, sendo o prazo máximo de prorrogação de 30 (trinta) minutos adicionais.

11.3. Caso o licitante não apresente a documentação dentro do prazo estabelecido, incluindo o prazo adicional concedido, será desclassificado do certame, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados conforme segue:

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

12.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

12.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

12.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

12.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

13.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

14. REGULARIDADE TÉCNICA

14.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, tais como instalação, manutenção preventiva ou corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, em quantidade e complexidade equivalentes.

14.2. Registro ou inscrição da empresa e/ou de seu responsável técnico no CREA, quando aplicável, apenas nos casos em que o serviço exigir responsabilidade técnica formal, conforme entendimento das normas do Sistema CONFEA/CREA e da ABNT.

14.2.1. Para serviços simples de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, será admitida equipe técnica habilitada e capacitada, desde que comprovada por meio de atestado de capacidade técnica ou certificado de qualificação profissional correspondente.

14.2.2. Caso constatado, pela natureza específica da instalação, que será necessária a emissão de ART, o responsável técnico deverá estar regular perante o CREA, cabendo à licitante providenciar o respectivo registro quando solicitado pela Administração.

14.3. Quando solicitado pela Administração Certificação, ficha técnica, catálogos ou declarações do fabricante que comprovem que os equipamentos ofertados atendem às normas INMETRO, às especificações do edital e às exigências de eficiência energética.

14.4. Quando solicitado pela Administração, declaração formal do licitante de que os serviços ofertados atendem integralmente às exigências técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto às normas ABNT NBR 16401, NBR 14679 e demais regulamentações aplicáveis.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS



15.1. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

15.2. Declaração de que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativos aplicáveis, devendo ser utilizado o modelo anexo a este edital.

15.3. Declaração de que as propostas econômicas apresentadas contemplam a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.4. Havendo necessidade de envio de documentos para complementação ou comprovação da regularidade dos já apresentados, ou ainda de documentos não juntados, mas que comprovem o atendimento às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação. Durante esse período, a sessão será suspensa.

15.5. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.6. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com o intuito de verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.7. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas por manifestação expressa do licitante em campo próprio ou no chat do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

15.8. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, o seu reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

15.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, conter o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



17. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

17.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

18. MODOS DE DISPUTA

18.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

18.1.1. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

19. MODO DE DISPUTA ABERTO

19.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

19.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

19.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 19.1 e 19.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

19.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 19.1.1, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

19.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

19.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

19.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

19.5. Será desclassificado o lance ofertado que for excessivamente inexequível ou que não apresentar comprovação de exequibilidade, conforme as condições previstas neste edital.

20. LANCES INTERMEDIÁRIOS

20.1. Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.



21. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

21.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

22.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

22.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

22.3.1.1. A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

22.3.1.2. Apresentada nova proposta, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

22.3.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as demais ME, MEI ou EPP, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, respeitado o limite de 5% previsto.

22.3.2. Em caso de equivalência dos valores das ME, MEI ou EPP dentro do limite legal, será realizado sorteio para definir a ordem de preferência.

22.3.3. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o item 3 deste Edital, quanto à possibilidade de prioridade de contratação para ME, EPP e MEI sediados local e/ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, quando demonstrada equivalência de condições e desde que vantajoso à Administração.

22.3.4. Para fins de aplicação da margem de preferência referida no subitem anterior, entende-se como:

a) **EMPRESA LOCAL** – aquela com sede administrativa no Município de **CÓRREGO NOVO/MG**;

b) **EMPRESA REGIONAL** – aquela com sede administrativa em municípios pertencentes à **MICRORREGIÃO DE CARATINGA/MG E IPATINGA/MG**, conforme divisão territorial do Estado de Minas Gerais, adotada pelo IBGE.

22.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições legais, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.



22.5. A proposta será desclassificada caso:

- a) Não atenda às exigências do edital;
- b) Apresente preço excessivo ou inexequível.

22.6. A sessão pública do Pregão será registrada em ata circunstanciada, contendo todas as ocorrências, inclusive a classificação das propostas e a análise da habilitação.

22.7. A sessão não será suspensa, salvo motivo excepcional, e qualquer esclarecimento deverá ser solicitado previamente ao Pregoeiro.

22.8. Em caso de necessidade de adiamento da sessão, será marcada nova data e as licitantes presentes serão intimadas no mesmo ato.

23. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

23.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

23.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

23.1.2. Os licitantes terão o prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares.

23.1.3. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso o licitante justifique a necessidade ou a critério do Pregoeiro, desde que não comprometa a celeridade e a eficiência do certame.

24. JULGAMENTO DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 23.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

24.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) minutos, mediante solicitação do licitante devidamente justificada ou por decisão do Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade e à continuidade da sessão pública.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

25.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



25.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

25.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

25.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

25.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

25.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

25.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

25.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

25.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

25.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

25.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Dos atos da Administração cabem:

26.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

26.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



26.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 26.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

26.2.1. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, ao final da sessão pública do pregão eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena de perda do direito ao recurso.

26.2.2. Após o registro da intenção de recorrer, o Pregoeiro poderá, caso entenda cabível, esclarecer os pontos questionados, sanar eventuais falhas ou adotar diligências, sempre que isso for possível, sem comprometer a legalidade, a isonomia ou a competitividade do certame.

26.2.3. Caso a situação seja resolvida nessa etapa, ficará dispensada a apresentação do recurso formal, sendo considerada encerrada a fase quanto ao ponto questionado.

26.2.4. Não sendo possível o saneamento imediato, o licitante deverá apresentar o recurso por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão mantida pelo Pregoeiro.

26.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso interposto.

26.4. Será assegurado aos licitantes acesso aos documentos e elementos do processo indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, preferencialmente por meio eletrônico.

26.5. O recurso de que trata o subitem 26.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

26.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

26.7. Não havendo manifestação de recurso dentro do prazo, o certame avançará para a adjudicação e homologação do processo licitatório.

27 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

27.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

27.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

27.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



27.5. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

27.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

27.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

27.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

27.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

27.10. Será considerado preço de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

27.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

27.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

27.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

27.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

27.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

28 – DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

28.1. A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo do Município de Córrego Novo/MG, não sendo permitida a adesão (carona) por outros entes ou órgãos públicos, conforme previsto na respectiva documentação técnica do processo.

29 – DO RECEBIMENTO



29.1. O objeto contratado deverá ser entregue e/ou instalado conforme indicação constante na requisição emitida pela Administração, nas unidades administrativas do Município de Córrego Novo/MG, ou em outro local que venha a ser designado formalmente pela Secretaria demandante.

29.2. Concluída a entrega e, quando aplicável, a instalação dos equipamentos, o recebimento dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, observando as condições previstas no Termo de Referência.

29.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela contratada em nome da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG e apresentada juntamente com o objeto entregue e/ou com o relatório da instalação executada, quando aplicável.

30 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

30.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos e/ou executados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

30.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após o recebimento dos equipamentos e/ou da execução dos serviços, conforme o caso.

30.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

30.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

30.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à detentora da Ata de Registro de Preços manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

30.6. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços, constituindo a única e total contraprestação.

30.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos equipamentos ou da execução dos serviços.

31 – DAS PENALIDADES

31.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato;
- XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII** - deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
- XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações e condições contratadas e/ou com vício ou defeito oculto;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados alocados nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos ou materiais entre diferentes contratos, nos casos de dedicação exclusiva;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização sobre recursos humanos alocados nos contratos de dedicação exclusiva;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com intuito de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida;

XXXVI – subcontratar indevidamente;

XXXVII – deixar de apresentar a garantia prevista no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21 quando exigido;

XXXVIII – deixar de comprovar reserva legal de cargos para PCD, reabilitados do INSS ou aprendizes;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da execução;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos contratuais previstos em lei.

31.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) *Advertência* – comunicação formal sobre o descumprimento de obrigação contratual ou editalícia.

b) *Multa* – conforme diretrizes abaixo:

- **I.** Moratória: 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10% do valor correspondente à parte inadimplente.
- **II.** 10% sobre o valor total da adjudicação, por recusa em assinar contrato ou retirar instrumento equivalente.
- **III.** 5% sobre o valor de referência do certame, conforme subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV.
- **IV.** 5% sobre o valor total adjudicado, conforme subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX.



- **V.** 10% sobre o valor de referência, conforme subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV.
- **VI.** 10% sobre o valor adjudicado, conforme subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL.
- **VII.** Indenizatória: por perdas e danos, se a conduta implicar em gastos à Administração.

c) *Impedimento de licitar/contratar com a Administração*, nos seguintes prazos:

- **I.** Até 1 ano: subitens IV, V, VII.
- **II.** Até 2 anos: subitens VIII, II.
- **III.** Até 3 anos: subitens VI, IX, III.

d) *Declaração de Inidoneidade* – por até 6 anos:

- **I.** 3 a 4 anos: subitem XI.
- **II.** 4 a 5 anos: subitens IX, X.
- **III.** 5 a 6 anos: subitens XII, III (ato doloso com lesão ao erário).

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias informadas na Demonstração da Formalização da Demanda (DFD):

- 02.03.01.04.122.0001.1004.4.4.90.52.00
- 02.04.03.08.244.0003.1006.4.4.90.52.00
- 02.06.01.10.301.0009.1040.4.4.90.52.00
- 02.07.01.12.122.0011.1010.4.4.90.52.00
- 02.07.06.04.122.0016.1013.4.4.90.52.00
- 02.09.01.04.122.0001.1042.4.4.90.52.00
- 02.10.01.18.541.0017.1022.4.4.90.52.00
- 02.11.01.20.605.0018.1025.4.4.90.52.00

32.2. As dotações poderão ser suplementadas ou ajustadas, se necessário, conforme legislação orçamentária vigente.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.



33.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.4. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente todos aqueles listados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

33.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após decorrido o prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

33.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

33.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.12. A adequação orçamentária específica para acobertar as despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços corresponde às dotações indicadas na Demonstração da Formalização da Demanda, conforme item 32 deste edital, não estando vinculada à despesa antes da assinatura da Ata ou da emissão da ordem de fornecimento, por se tratar de procedimento de registro de preços.

33.13. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

33.14. Cópias do Edital e de seus anexos estarão disponíveis exclusivamente por meio eletrônico, de forma gratuita, nos endereços: <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes>, <https://bbmnet.com.br/> ou mediante solicitação pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br.

33.15. Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, por meio eletrônico, ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

33.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;



- Anexo III – Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitação da Previdência Social;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Córrego Novo, 01 de dezembro de 2025.

Wilque Regina Horta
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, incluindo equipamentos novos e já existentes, com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra técnica, conforme demandas da Administração Pública Municipal de Córrego Novo/MG e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOTE 1 – Aparelhos Split Inverter 9.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO
1.1	10	Un	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter 9.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo de velocidade variável, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre com proteção anticorrosiva, eficiência energética classe A (INMETRO), nível de ruído reduzido (evaporadora até 42 dB e condensadora até 58 dB), sistema de filtragem com filtro lavável, controle remoto digital com funções timer, sleep, turbo e reinício automático, alimentação monofásica (127V ou 220V), manual técnico em português e garantia mínima de 12 meses . Referência de qualidade: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.
1.2	10	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 9.000 BTU , incluindo fixação das unidades (evaporadora e condensadora), fornecimento e instalação de tubulação frigorífica em cobre isolado, dreno, cabos, conectores, suportes metálicos, execução de vácuo, teste de estanqueidade e funcionamento assistido, comissionamento, materiais, insumos, mão de obra e deslocamento por conta da contratada.

LOTE 2 – Aparelhos Split Inverter 12.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO
2.1	18	Un	Aquisição de aparelho Split Inverter 12.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre, eficiência energética classe A (INMETRO), controle digital com funções timer, sleep, turbo e reinício automático, filtro lavável, painel de fácil remoção, alimentação monofásica 127V ou 220V, baixo nível de ruído, manual técnico e garantia mínima de 12 meses . Referência: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.
2.2	18	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 12.000 BTU , com tubulação frigorífica isolada, cabeamento elétrico, suporte metálico, execução de vácuo, testes de pressão, verificação de carga de gás, acionamento assistido e comissionamento. Inclui EPIs, insumos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada.

LOTE 3 – Aparelhos Split Inverter 18.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO
3.1	6	Un	Aquisição de aparelho Split Inverter 18.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo de velocidade variável, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre, eficiência energética classe A, painel removível, controle remoto digital, sistema de filtragem com filtro lavável, manual técnico em português, alimentação 220V e garantia mínima de 12 meses . Referência: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.
3.2	6	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 18.000 BTU , contemplando montagem, tubulação de cobre isolada, dreno, fixação com suportes metálicos, execução de vácuo e teste de estanqueidade, ligação elétrica, acionamento assistido e relatório técnico final. Materiais e mão de obra por conta da contratada.

LOTE 4 – Aparelhos Split Inverter 24.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO
4.1	10	Un	Aquisição de aparelho Split Inverter 24.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre com proteção anticorrosiva, eficiência energética classe A, baixo nível de ruído, controle remoto digital, filtro lavável, alimentação 220V, manual técnico em português e garantia mínima de 12 meses . Referência: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.
4.2	10	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 24.000 BTU , com fornecimento de tubulação frigorífica em cobre isolado, suporte metálico, dreno, cabeamento, execução de vácuo, teste de vedação, funcionamento assistido, acabamento e comissionamento. Materiais, insumos, EPIs e mão de obra incluídos.

LOTE 5 – Manutenção Preventiva e Corretiva



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
5.1	42	Serviço	Manutenção e limpeza técnica de aparelho Split 9.000 BTU, incluindo higienização completa, limpeza de serpentinas, filtros, dreno, teste de pressão, verificação de conexões e emissão de relatório técnico.
5.2	195	Serviço	Manutenção e limpeza profunda de Split 12.000 BTU, com higienização sanitária, verificação de carga de gás, conexões elétricas, limpeza de turbina, testes operacionais e laudo técnico.
5.3	30	Serviço	Manutenção preventiva e corretiva de Split 18.000 BTU, com limpeza técnica de unidades, estanqueidade, troca de componentes, desobstrução de dreno, aferição de pressão e desempenho térmico.
5.4	60	Serviço	Manutenção e limpeza técnica de Split 24.000 BTU, incluindo desinfecção de serpentinas e turbina, verificação elétrica e frigorífica, testes de vazão e emissão de laudo técnico.

As marcas LG, Samsung, Daikin ou Electrolux foram mencionadas apenas como referência técnico-descritiva, com o objetivo de melhor ilustrar o padrão mínimo de qualidade exigido pela Administração, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas, desempenho, durabilidade, eficiência energética, garantia e demais condições exigidas no presente Termo de Referência.

Para fins de julgamento, será considerada a soma total dos valores ofertados por lote, com adjudicação pelo menor preço por lote.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir condições adequadas de funcionamento e conforto térmico nas unidades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde do Município, assegurando salubridade, eficiência energética, preservação patrimonial e melhoria do atendimento ao público.

2.2. Parte dos equipamentos existentes encontra-se obsoleta, com elevado consumo energético e custo de manutenção, além de não atender aos padrões mínimos de desempenho. Há ainda ambientes sem climatização, o que prejudica o atendimento e a conservação de equipamentos e documentos sensíveis.

2.3. O registro de preços possibilita a contratação gradativa, conforme demanda, permitindo planejamento, economicidade e flexibilidade operacional.

2.4. A instalação e a manutenção especializada evitam falhas técnicas, prolongam a vida útil dos equipamentos e asseguram a correta aplicação das normas técnicas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, conforme especificações do objeto, com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra técnica.

3.2. A manutenção deverá contemplar serviços preventivos e corretivos, abrangendo limpeza técnica, inspeção, testes operacionais, substituição de componentes, recarga de gás e emissão de laudos técnicos.

3.3. A instalação deverá atender às normas da ABNT e recomendações dos fabricantes. O fornecimento incluirá todos os acessórios, tubulações, drenos, suportes metálicos, cabeamento elétrico, isolamento térmico e demais materiais necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda:

4.1.1. O prazo para entrega e instalação será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, peças, ferramentas e mão de obra necessários, sem ônus adicional ao Município.

4.1.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados mediante solicitação formal da Administração, com emissão de relatório técnico ao final de cada atendimento.

4.1.4. A contratada deverá substituir, sem custo adicional, qualquer equipamento ou peça com defeito, desconformidade técnica ou impeditivo de garantia.

4.1.5. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. A Administração reserva-se o direito de exigir comprovação de equivalência técnica, desempenho e eficiência energética dos produtos ofertados, por meio de catálogos, certificações, relatórios técnicos, fichas INMETRO ou outros documentos idôneos, conforme art. 41, §2º da Lei nº 14.133/2021

4.1.7. A Administração poderá, de forma facultativa, exigir amostras dos equipamentos ofertados, exclusivamente do licitante melhor classificado, quando houver necessidade de comprovação de conformidade técnica, desempenho, eficiência energética, nível de ruído ou qualidade de materiais, conforme art. 17, inciso V, §3º, e art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM E SERVIÇO COMUM

5.1. O objeto é classificado como bem e serviço comum de engenharia, com especificações usuais no mercado e padrões objetivos de desempenho, conforme art. 6º, incisos XXVII e XLVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO

6.1. A estimativa de preços foi apurada com base em consultas realizadas via Banco de Preços, plataforma eletrônica que consolida notas fiscais, contratos administrativos e registros públicos, garantindo rastreabilidade, transparência e aderência aos parâmetros de mercado.

6.2. Os levantamentos consideraram especificações técnicas compatíveis com o objeto, abrangendo aquisição, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter.

6.3. O orçamento estimado permanecerá reservado aos agentes públicos envolvidos no planejamento da contratação, nos termos do §3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua divulgação prévia no edital, a fim de resguardar a estratégia de contratação, proteger o erário, preservar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, **“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta.”** (TCU, Processo nº 500.117/96-9, Decisão nº 097/1997 – Plenário), demonstrando que o orçamento sigiloso contribui para a economicidade e impede que os licitantes utilizem os valores estimados como referência para formulação de seus preços.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na LOA e demais instrumentos de planejamento (LDO e PPA), conforme descrito no processo administrativo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento, instalação e manutenção conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2. Fornecer todos os materiais, insumos, peças, cabos, suportes, tubulações, drenos, ferramentas e mão de obra necessária.

8.3. Substituir, sem custos adicionais, quaisquer materiais ou equipamentos defeituosos ou em desacordo com o objeto.

8.4. Emitir relatórios técnicos e laudos de manutenção quando solicitados pela Administração.

8.5. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

8.6. Cumprir integralmente normas de segurança, normas técnicas e legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Emitir Ordem de Serviço para cada demanda.

9.2. Disponibilizar acesso aos locais de instalação e manutenção.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços prestados.

9.4. Realizar o pagamento de acordo com o contrato.

10. PRAZOS CONTRATUAIS

10.1. Instalações: até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2. Manutenção corretiva emergencial: até 72 horas após solicitação.

10.3. Vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após apresentação de nota fiscal, atesto da execução e aceite definitivo, no prazo de até 30 dias.

11.2. Não será admitido pagamento por serviço ou instalação incompleta, nem pagamentos antecipados.

12. REAJUSTE / REEQUILÍBRIO



12.1. O reajuste observará o índice oficial aplicável após 12 meses, conforme legislação.

12.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser avaliados conforme previsto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A presente contratação está devidamente planejada, é tecnicamente viável e atende ao interesse público, sendo recomendada a licitação por Pregão Eletrônico, com adjudicação por menor preço por lote, mediante Sistema de Registro de Preços.

Córrego Novo/MG, 01 de dezembro de 2025.

Wilque Regina Horta
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr(a). **[inserir nome completo]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[inserir número do RG]** e CPF nº **[inserir número do CPF]**, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir número do CNPJ]**, bem como para formular propostas, oferecer lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

Córrego Novo/MG, **[inserir dia]** de **[inserir mês por extenso]** de **[inserir ano]**.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(assinatura física ou eletrônica)

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2025.**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTID. MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	QUANTID. MÍNIMA A SER COTADA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

Valor total da proposta: R\$ [inserir valor total] – ([inserir valor por extenso]).

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: [inserir número] ([por extenso]) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: [inserir número] ([por extenso]) meses, contados a partir do término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se como termo inicial a data da entrega dos produtos.

Córrego Novo/MG, [inserir dia] de [inserir mês por extenso] de [inserir ano].

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(assinatura física ou eletrônica)

Nome: [inserir nome completo]

Nº da Cédula de Identidade: [inserir número do RG]



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: [inserir número e identificação da licitação]

[Inserir razão social da empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [inserir nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [inserir nº do RG] e do CPF nº [inserir nº do CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Córrego Novo/MG, [inserir dia] de [inserir mês por extenso] de [inserir ano].

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(assinatura física ou eletrônica)



ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, situada na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, nesta cidade, compareceu a Sra. Wilque Regina Ferreira Horta, Secretária Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CPF nº 092.515.996-45, que, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2025, por deliberação do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, e por ela homologada conforme Processo Administrativo nº 081/2025, resolve registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa [inserir razão social], localizada na [inserir endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [inserir número], neste ato representada por [inserir nome completo], conforme o quadro abaixo:

LOTE 1 – Aparelhos Split Inverter 9.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	10	Un	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter 9.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo de velocidade variável, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre com proteção anticorrosiva, eficiência energética classe A (INMETRO), nível de ruído reduzido (evaporadora até 42 dB e condensadora até 58 dB), sistema de filtragem com filtro lavável, controle remoto digital com funções timer, sleep, turbo e reinício automático, alimentação monofásica (127V ou 220V), manual técnico em português e garantia mínima de 12 meses . Referência de qualidade: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.		
1.2	10	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 9.000 BTU , incluindo fixação das unidades (evaporadora e condensadora), fornecimento e instalação de tubulação frigorífica em cobre isolado, dreno, cabos, conectores, suportes metálicos, execução de vácuo, teste de estanqueidade e funcionamento assistido, comissionamento, materiais, insumos, mão de obra e deslocamento por conta da contratada.		

LOTE 2 – Aparelhos Split Inverter 12.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	18	Un	Aquisição de aparelho Split Inverter 12.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre, eficiência energética classe A (INMETRO), controle digital com funções timer, sleep, turbo e reinício automático, filtro lavável, painel de fácil remoção, alimentação monofásica 127V ou 220V, baixo nível de ruído, manual técnico e garantia mínima de 12 meses . Referência: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.		
2.2	18	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 12.000 BTU , com tubulação frigorífica isolada, cabeamento elétrico, suporte metálico, execução de vácuo, testes de pressão, verificação de carga de gás, acionamento		



			assistido e comissionamento. Inclui EPIs, insumos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 3 – Aparelhos Split Inverter 18.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1	6	Un	Aquisição de aparelho Split Inverter 18.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo de velocidade variável, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre, eficiência energética classe A, painel removível, controle remoto digital, sistema de filtragem com filtro lavável, manual técnico em português, alimentação 220V e garantia mínima de 12 meses . Referência: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.		
3.2	6	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 18.000 BTU , contemplando montagem, tubulação de cobre isolada, dreno, fixação com suportes metálicos, execução de vácuo e teste de estanqueidade, ligação elétrica, acionamento assistido e relatório técnico final. Materiais e mão de obra por conta da contratada.		

LOTE 4 – Aparelhos Split Inverter 24.000 BTU

ITEM	QTD	UND	DETALHAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	10	Un	Aquisição de aparelho Split Inverter 24.000 BTU , ciclo frio ou quente/frio, compressor rotativo, gás R-410A ou R-32, serpentina preferencialmente em cobre com proteção anticorrosiva, eficiência energética classe A, baixo nível de ruído, controle remoto digital, filtro lavável, alimentação 220V, manual técnico em português e garantia mínima de 12 meses . Referência: LG, Samsung, Daikin ou Electrolux, ou equivalente ou superior.		
4.2	10	Serviço	Instalação técnica de aparelho Split 24.000 BTU , com fornecimento de tubulação frigorífica em cobre isolado, suporte metálico, dreno, cabeamento, execução de vácuo, teste de vedação, funcionamento assistido, acabamento e comissionamento. Materiais, insumos, EPIs e mão de obra incluídos.		

LOTE 5 – Manutenção Preventiva e Corretiva

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.1	42	Serviço	Manutenção e limpeza técnica de aparelho Split 9.000 BTU, incluindo higienização completa, limpeza de serpentinas, filtros, dreno, teste de pressão, verificação de conexões e emissão de relatório técnico.		
5.2	195	Serviço	Manutenção e limpeza profunda de Split 12.000 BTU, com higienização sanitária, verificação de carga de gás, conexões elétricas, limpeza de turbina, testes operacionais e laudo técnico.		
5.3	30	Serviço	Manutenção preventiva e corretiva de Split 18.000 BTU, com limpeza técnica de unidades, estanqueidade, troca de componentes, desobstrução de dreno, aferição de pressão e desempenho térmico.		
5.4	60	Serviço	Manutenção e limpeza técnica de Split 24.000 BTU, incluindo desinfecção de serpentinas e turbina, verificação elétrica e frigorífica, testes de vazão e emissão de laudo técnico.		

TOTAL GERAL ESTIMADO:

01 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, abrangendo tanto equipamentos novos quanto já existentes, incluindo o fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra técnica, conforme solicitações das Secretarias Municipais demandantes do Município de Córrego Novo/MG e de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



02 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições e contratações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

03 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a classificação final no Pregão Eletrônico nº 025/2025.

II - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, que integra o presente instrumento.

III - Em cada fornecimento ou serviço executado, o preço unitário a ser pago será aquele constante da proposta atualizada após os lances e negociação, referente aos itens de aquisição, instalação, manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado.

04 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - A execução dos serviços e a entrega dos equipamentos ocorrerá nos prédios públicos municipais, conforme indicado na requisição ou Ordem de Serviço emitida pela Administração.

II - O prazo máximo para execução, entrega ou instalação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

III - O local da execução ou entrega, em cada demanda, será o constante da Ordem de Serviço ou requisição formal da Administração.

05 - DO PAGAMENTO

I – Em todos os fornecimentos e execuções dos serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela contratada ou, excepcionalmente, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela unidade requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II – A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

III – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

IV – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal/instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia, suspenderá o prazo de liquidação.



V – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica de exigibilidade, cabendo à detentora da Ata manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

VII – O preço registrado inclui todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, constituindo a única contraprestação devida pela Administração.

VIII – O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados eventuais defeitos, vícios ou incorreções constatados na execução do objeto.

IX – Nos casos de atraso de pagamento não justificado e provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde o vencimento até o efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% ao mês, conforme a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- **EM** = Encargos moratórios
- **VP** = Valor da parcela em atraso
- **N** = Número de dias em atraso
- **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 30$$

TX = Taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

06 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, inclusive aqueles cuja execução esteja prevista para data posterior ao seu vencimento, desde que a Ordem de Serviço tenha sido emitida dentro da vigência.

II – Se a qualidade dos serviços prestados ou dos equipamentos instalados não corresponder às especificações exigidas no Edital e em seu Termo de Referência, a execução será rejeitada e a contratada deverá realizar a correção, substituição de peças, reinspeção ou nova instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III – Cada solicitação de serviço será efetuada mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela unidade requisitante, devendo constar: data, descrição detalhada do serviço, eventual indicação do equipamento, local de execução, prazos e assinatura da autoridade responsável.

IV – Na execução dos serviços ou entrega de equipamentos novos, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição do serviço executado e/ou do equipamento fornecido.

V – A contratada, ao receber a Ordem de Serviço, deverá registrar, na via que a acompanhar, a data e a hora do recebimento, bem como identificar o responsável pelo recebimento.

VI – A via da Ordem de Serviço contendo o protocolo de recebimento deverá ser devolvida à unidade



requisitante para fins de instrução do processo administrativo da Ata.

VII – As detentoras da presente Ata ficam obrigadas a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – Deverá ser apresentada, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

IX – A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 202, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com



regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até EPP (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.



c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

08 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/2001, o valor registrado poderá ser reajustado mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, com base em índice oficial.

8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental.

8.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido de reajuste.



09 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata — que compreende aquisição, instalação e serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado — será recebido pela unidade requisitante conforme o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A cada execução de serviço ou entrega de equipamento novo serão emitidos os respectivos recibos / termos de recebimento, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento/Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

D – ocorrer inexecução total ou parcial dos serviços de instalação ou manutenção de aparelhos de ar-condicionado decorrentes desta Ata;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada por publicação no órgão oficial do Município, considerando-se cancelado o registro a partir da data da publicação.

Pelas detentoras, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata, ou quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 117, §2º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, fica facultada à Administração municipal a convocação do segundo colocado, para assinatura de nova Ata de Registro de Preços, por preço a ser ajustado, considerando-se:

- o valor originalmente registrado;



- o preço ofertado pelo licitante remanescente;
- a vantajosidade para o Município.

Caso o segundo colocado não aceite as condições, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para apresentar novas propostas ou readequar suas ofertas.

Não havendo proposta viável, a Administração poderá realizar nova licitação ou adotar outra forma legal de contratação, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais de instalação e manutenção de ar-condicionado.

11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

I – As aquisições de equipamentos, bem como as solicitações de instalação, manutenção preventiva ou corretiva, serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante responsável pela demanda.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação ou execução desta Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Córrego Novo, ___ de _____ de 2025.

Wilque Regina Horta
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº _____

Nome: _____

CPF Nº _____



**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2025**

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, CNPJ nº 18.334.284/0001-18, com sede na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, Córrego Novo/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração e Finanças, Wilque Regina Ferreira Horta, inscrita no CPF nº 092.515.996-45, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 081/2025 – Pregão Eletrônico nº 025/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025 – Processo Administrativo nº 081/2025, para aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, incluindo fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra técnica, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____, conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

2.2. O valor a ser pago será apurado de acordo com as requisições emitidas e devidamente atendidas pela CONTRATADA, observando-se os itens efetivamente executados (aquisição, instalação, manutenção preventiva ou corretiva).

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer a execução dos serviços e/ou fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução do objeto (equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra técnica), constituindo-se na única e total



contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tiver direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções decorrentes da execução do objeto e/ou enquanto houver multa aplicada não recolhida.

2.10. Os pagamentos efetuados não eximem a CONTRATADA das responsabilidades pela qualidade e integral execução do objeto.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços e a entrega dos equipamentos ocorrerão conforme requisições emitidas pelas Secretarias Municipais demandantes, especialmente Administração, Educação, Saúde e Ação Social. Por motivo de força maior, e mediante autorização da CONTRATANTE, a execução poderá ocorrer em local diverso.

4.2. O recebimento será realizado por servidor designado pela unidade requisitante, que verificará a conformidade dos equipamentos instalados, dos serviços realizados e dos materiais empregados, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou equipamento que apresente vício, defeito ou desconformidade com as exigências contratuais.

4.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria demandante, observando-se os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Na ocorrência de atrasos na execução dos serviços ou no fornecimento dos equipamentos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE

a) Notificar a CONTRATADA, através da Secretaria Municipal demandante, fixando prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos equipamentos.

b) Emitir o atestado de inspeção e recebimento, que servirá de base para avaliação da execução contratual e pagamento.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais e contratuais.

d) Aplicar advertências, multas e demais sanções previstas na legislação e neste contrato quando houver descumprimento contratual.

II – DA CONTRATADA

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais obrigações legais, inexistindo vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.

b) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, assegurando a qualidade dos equipamentos, das instalações e das manutenções prestadas.

c) Substituir ou reparar, às suas expensas e imediatamente, os equipamentos ou serviços que não atendam às especificações contratuais.



- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou má execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no certame.
- f) Manter regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando documentos sempre que solicitado.
- g) Apresentar, a cada 180 dias, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Observar a vedação de subcontratação prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando envolver pessoas ou empresas com vínculo de parentesco ou relação que configure conflito de interesses.
- i) Realizar as manutenções preventivas e corretivas, quando contratadas, nos prazos definidos no Termo de Referência e conforme cronograma acordado com a Secretaria demandante.
- j) Garantir assistência técnica adequada, bem como disponibilizar equipe capacitada para atendimento das demandas relacionadas aos serviços de instalação, manutenção e suporte aos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado na Demonstração da Formalização da Demanda e reproduzidas no edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, em rubricas compatíveis com a natureza do objeto, devendo a execução financeira observar as respectivas Notas de Empenho emitidas para cada requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com seu início contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e observada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelo descumprimento contratual.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, mediante justificativa formal.

8.2. Nessa hipótese, a extinção contratual ocorrerá, preferencialmente, na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses.



8.3. Caso a notificação de não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses contados da data da comunicação.

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto na Demonstração da Formalização da Demanda e no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a



data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de



atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego Novo, ____ de ____ de 2025.

Wilque Regina Horta
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº _____

Nome: _____

CPF Nº _____



**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 025/2025**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do RG] e do CPF nº [nº do CPF], DECLARA, para fins legais, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Córrego Novo/MG, ____ de _____ de 2025.

[Assinatura do Representante Legal]



**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 025/2025**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do RG] e do CPF nº [nº do CPF], DECLARA, para os devidos fins, que cumpre, e continuará a cumprir, se aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

Córrego Novo/MG, ____ de _____ de 2025.

[Assinatura do Representante Legal]



ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do RG] e do CPF nº [nº do CPF], DECLARA, para fins de direito, que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios legais estabelecidos nos artigos 42 a 49 da referida norma.

Córrego Novo/MG, ___ de _____ de 2025.

[Assinatura do Representante Legal]